



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO: 022/2022**

**P. LICITATÓRIO: 096/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL: 041/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
MONTE VERDE E A EMPRESA  
RESTAURANTE KILOMANIA LTDA –  
ME**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fabio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **RESTAURANTE KILOMANIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.978.564/0001-89, com sede à Rua Batista de Oliveira, nº 1.018, Centro, Juiz de Fora/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Thaís da Silva Abreu, empresária, portadora do CPF sob o nº 042.805.626-10, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto do presente Contratação para fornecimento de Refeição, para os motoristas do setor da Saúde do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, que levam pacientes para consulta com especialistas no Município de Juiz de Fora/MG, previsto neste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, na seguinte condição:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor global</b>
01	Refeição (Prato feito)	2.000	Unid.	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
02	Suco (300 ml)	2.000	Unid.	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 43.000,00</b>

1.2 - As refeições deverão ser servidas em local próprio da empresa, mediante apresentação de ticket fornecido pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.3 – Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

1.4 – Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 096/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **3.1. DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- b) Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o fornecimento do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções ou mal preparo
- d) A Contratada deverá fornecer dentro dos padrões de higiene, estando os itens servidos dentro da data de validade, considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade, não sendo permitida a reutilização de alimentos anteriormente preparados.
- e) Fornecer objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

### **3.2. DO CONTRATANTE:**

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- b) Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- d) Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- e) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- f) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- g) A fiscalização concernente ao cumprimento das exigências contidas neste EDITAL e à execução dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na ausência ou impedimento da mesma, será realizada por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, que serão pagos de acordo com o efetivo fornecimento dos produtos, em conformidade com a Nota Fiscal.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, após apresentação da Nota Fiscal.
- 4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária nº:  
3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0005.2.0045- ATENDIMENTO MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE-MAC- Fonte-00.01.02

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

- 7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
  - 7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.
  - 7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 14 de janeiro de 2022.

Fábio Nogueira Machado  
Prefeito Municipal

Restaurante Kilomania Ltda – ME  
Empresa contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: